PROJETO DE LEI N 247/ 2025

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal do Acompanhante da Pessoa com Deficiência e a extensão do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a seus acompanhantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Carteira Municipal do Acompanhante da Pessoa com Deficiência, documento que assegura ao acompanhante previamente cadastrado o direito à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, independentemente da presença da pessoa com deficiência durante o uso do benefício.

§1º A carteira será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), mediante solicitação e apresentação de laudo que comprove a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

§2º A carteira terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

§3º Cada pessoa com deficiência poderá indicar até dois acompanhantes para fins de cadastro, sendo permitida a gratuidade a apenas um acompanhante por viagem.

§4º A criança com deficiência de até 12 (doze) anos de idade fará jus, automaticamente, ao benefício para seu acompanhante, independentemente de avaliação de necessidade.

Art. 2º O acompanhante cadastrado poderá acessar o transporte pela porta de desembarque, nos veículos convencionais, sempre que necessário para prestar assistência à pessoa com deficiência, garantindo sua integridade física e segurança.

Art. 3º O acompanhante não necessitará estar acompanhado da pessoa com deficiência para usufruir da gratuidade, desde que esteja em atividade relacionada aos cuidados diretos, como deslocamentos para aquisição de medicamentos, atendimento médico, escolar ou outras necessidades comprovadamente associadas ao cuidado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

Justificativa

A presente iniciativa legislativa nasce da necessidade evidente de atualizar e aprimorar a legislação municipal referente ao direito à gratuidade no transporte público para pessoas com deficiência, adequando-a às normativas mais recentes e às interpretações constitucionais que garantem a máxima efetividade desses direitos fundamentais.

Compreende-se, hoje, de forma ampla, que assegurar direitos acessórios ou reflexos — como é o caso do benefício de gratuidade ao acompanhante — é medida imprescindível para garantir o pleno exercício dos direitos principais da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Embora familiares, cuidadores e acompanhantes frequentemente acompanhem pessoas com deficiência em deslocamentos para escolas, consultas médicas e demais compromissos sociais ou assistenciais, o atual marco legal municipal não contempla a possibilidade de o acompanhante utilizar o transporte público de forma autônoma, ou seja, sem a presença da pessoa com deficiência. Isso cria um entrave prático e cotidiano, resultando na ociosidade forçada do acompanhante durante o período em que o assistido realiza suas atividades.

A ausência dessa garantia restringe, na prática, o direito de ir e vir do acompanhante e impõe um cenário de estagnação: a impossibilidade de retornar para casa, trabalhar, estudar ou realizar outras atividades essenciais durante esse intervalo. Em muitos casos, essa limitação impacta diretamente na rotina familiar, na renda e na qualidade de vida dos envolvidos.

A proposta visa corrigir essa distorção, ao permitir que o acompanhante previamente cadastrado — por meio de uma Carteira Municipal específica — possa utilizar gratuitamente o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus mesmo desacompanhado da pessoa com deficiência, desde que em atividades relacionadas aos cuidados diretos desta.

Reconhecer essa necessidade não apenas fortalece a política de inclusão, como também combate estigmas e sentimentos de culpa que frequentemente afetam as famílias em razão das

limitações impostas pela estrutura normativa atual. Trata-se de uma medida de justiça social, de empatia institucional e de aprimoramento da mobilidade urbana com foco na dignidade humana.

Diante do exposto, apresentamos a esta Casa Legislativa esta proposta de elevado interesse público, constitucionalmente legítima, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e imediata implementação.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto